

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 292/2025/DIPLAN

Processo nº 02001.038244/2024-66

Interessado: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
(DIPLAN)

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de solicitação contida no Despacho nº [25485892/2025-Seacon/Colic/CGead/Diplan](#), para a realização do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que visa à contratação da empresa especializada PRIMASOFT INFORMATICA LTDA (CNPJ: 69.112.514/0001-35), para a prestação de serviço de suporte técnico, manutenção e atualização tecnológica do software SOPHIA, utilizado para a gestão da biblioteca e acervo normativo (Legislação) do Ibama, conforme apresentado nos itens 1 e 10 do Termo de Referência 190/2025 (SEI nº [25342791](#)).

2. No teor da contratação proposta, o valor estimado, perfaz o montante de **R\$ 32.597,60** (trinta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme item 11.1 do citado Termo de Referência.

3. Conforme consta nos autos, neste caso, a contratação formalizou-se com fundamento no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, o qual trata da possibilidade de contratar diretamente quando inviável a competição, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

4. De acordo com o contido no presente processo, a contratação formaliza-se pela nova Lei de licitações nº 14.133/2021, que, em seu artigo 72, inciso VIII, preceitua:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VIII - autorização da autoridade competente."

5. Assim, considerando as instâncias e os atos de governança das contratações, que relacionam avaliação sobre a conveniência da despesa pública, com a edição do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; da Portaria nº 224, de 22 de junho de 2016, que revogou a Portaria nº 146, de 02 de maio de 2012, da Portaria nº 897, de 22 de dezembro de 2023; do Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas; e da Portaria Normativa nº 21, de 26 de maio de 2022 (SEI nº [12698374](#)), deste Instituto, foram estabelecidos novos procedimentos para a contratação de bens e serviços, bem como para a prorrogação de contratos anteriores.

6. Nesse sentido, preceitua o inciso IV do art. 8º da Portaria Normativa nº 21, de 26 de maio de 2022, que assim estabeleceu, *in verbis*:

"Art. 8º Fica delegada ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística a competência para:

IV - promover e homologar os atos necessários aos processos licitatórios do Ibama, inclusive ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação cujo valor não seja superior à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); "(grifo nosso)

7. Dessa forma, face o valor da contratação pretendida, os autos aportaram nesta Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, que após análise da área técnica da Diplan, verificou-se a regularidade da contratação, restando somente a autorização da autoridade competente.

8. Dito isso, constam nos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- 8.1. Documento de Formalização de Demanda 484/2024 (SEI nº [21229135](#));
- 8.2. Anexo_contratação aprovada (SEI nº [21317304](#));
- 8.3. Publicação - Ordem de Serviço nº229 (SEI nº [24485957](#));
- 8.4. Certidão de Exclusividade (SEI nº [24530509](#));
- 8.5. Mapa de Riscos V1 (SEI nº [24655613](#));
- 8.6. Estudo Técnico Preliminar V2 (SEI nº [24818238](#));
- 8.7. Proposta Comercial V2 (SEI nº [24818505](#));
- 8.8. Termo de Referência V2 (SEI nº [24818748](#));
- 8.9. Anexo I - Termo de Manutenção e Sigilo (SEI nº [24818831](#));
- 8.10. Anexo II - Termo de Ciência (SEI nº [24819457](#));
- 8.11. Pesquisa de Preços V2 (SEI nº [24819907](#));
- 8.12. Certificação de Disponibilidade Orçamentária (SEI nº [24997624](#));
- 8.13. Nota Fiscal utilizada para pesquisa de preço (SEI nº [25182007](#));
- 8.14. Declaração de Utilização de Modelos AGU/MGI (SEI nº [25244804](#));
- 8.15. Certificação Processual E-Lic (SEI nº [25245041](#));
- 8.16. Pesquisa de Preços V3 (SEI nº [25244511](#));
- 8.17. Nota Técnica nº 9/2025/CSI/CGTI/Diplan (SEI nº [25325331](#));
- 8.18. Estudo Técnico Preliminar V4 (SEI nº [25342745](#));
- 8.19. Termo de Referência V4 (SEI nº [25342791](#));
- 8.20. Minuta de Contrato_193099-000040-2025 (SEI nº [25464220](#));
- 8.21. Lista de Verificação AGU (SEI nº [25486044](#));
- 8.22. Certidão (ões) - PRIMASOFT INFORMATICA LTDA. (SEI nº [25488308](#));

9. Quanto a análise jurídica da contratação, não será necessário o envio dos autos à PFE tendo em vista o que consta na [Orientação Normativa AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021](#).

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

10. Por todo o exposto, considerando a motivação, a justificativa, a vantajosidade, as manifestações das áreas técnicas e demais documentos anexados ao processo, esta Diretoria **AUTORIZA** a abertura do procedimento licitatório e a contratação do objeto por inexigibilidade de licitação.

11. Destaco, por fim, que a autorização ora concedida não implica análise técnica e jurídica do procedimento, conforme preconiza o artigo 4º, da Portaria MPOG nº 249, de 13 de junho de 2012.

12. Sendo assim, restituo os autos para as providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉA MARIA DE MARQUE

Diretora de Planejamento, Administração e Logística Substituta



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MARIA DE MARQUE**, **Diretora Substituta**, em 04/12/2025, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **25570467** e o código CRC **BFD3CEC4**.

Referência: Processo nº 02001.038244/2024-66

SEI nº 25570467

Criado por [ewerton.morais.terceirizado](#), versão 4 por [ewerton.morais.terceirizado](#) em 04/12/2025 10:22:50.